LEI Nº 1.452 DE 07 DE ABRIL DE 1995.

Ementa: Institui o regime especial de 40 horas semanais para professores em regência de classe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituido o regime especial de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os servidores professores que exerçam o seu mister em regência de classe.

§ 1º - A adoção do regime a que se refere este artigo dependerá da efetiva necessidade da Administração a qual se somará manifestação de interesse do servidor.

§ 2º - A permanência do servidor no regime especial de trabalho dependerá de sua opção e de interesse da Administração.

§ 3º - Pelo adiantamento a carga horária de trabalho, o servidor perceberá gratificação de encargos especiais, proporcional ao acréscimo, até o limite de 100% (cem por cento) de seu vencimento -base, que lhe será pago juntamente com os vencimentos.

§ 4º - O servidor incluído no regime especial de trabalho incorporará a seus proventos de aposentadoria 20% (vinte por cento) da gratificação que tenha feito jus por ano de permanência no horário acrescido, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado, para tanto, a abrir os créditos suplementares que se façam necessários.

Art. 3º - Sobre o valor da gratificação de que trata o parágrafo 3º, do art. 1º desta Lei, não incidirão o cálculo de triênios e quaisquer outras vantagens financeiras percebidas na atividade.

Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos professores:

I - em regime de acumulação de cargos;

II - em exercício das funções de diretor, diretor-adjunto e secretário de escola;

III - em exercício de cargo em comissão.

Art. 5º - A operacionalização do regime especial de que trata esta Lei obedecerá a critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo válida até 31 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, *17 de abril de 1995.*

Antonio Arantes Alves Filho
- Prefeito Municipal -